

Questão: 31

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1704518	1709734	1706938	1707877											
---------	---------	---------	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- Parecer da Banca Examinadora:

O conteúdo cobrado no edital do concurso especifica: “Princípios éticos da Musicoterapia”, portanto, não se trata de conhecer simplesmente um código, mas compreender seus princípios: a ética como uma linha de investigação filosófica que atravessa todos os campos de conhecimento, seja na atuação clínica, seja na pesquisa. A reflexão ética contemporânea, inclui a bioética, abordagem essencial à discussão de princípios.

No campo da Musicoterapia, o doutor José Davison da Silva Júnior é, hoje, a maior autoridade nacional relacionada à discussão da ética em musicoterapia, sendo autor do livro “*Interfaces entre a Musicoterapia e a Bioética*”, publicado em 2015.

Além disso, os profissionais musicoterapeutas, através da União Brasileira das Associações de Musicoterapia, desde 2011 construíram e legitimaram um código de orientação às condutas profissionais da categoria. Esse Código foi a referência usada na elaboração da própria prova de musicoterapia da UFRJ.

Silva Júnior, em “*Interfaces entre a Musicoterapia e Bioética*” (2015) afirma que “um dos sentidos da ética refere-se ao agir correto. Na musicoterapia, a ética está relacionada às responsabilidades, direitos e deveres do profissional musicoterapeuta em sua prática. Discutindo o Princípio da Bioética, esse autor apresenta “quatro divisões básicas, ou seja, (...) os princípios da autonomia, da justiça, da não maleficência e da beneficência” (p70). No princípio da autonomia (p70), as questões principais referem-se aos “conceitos de consentimento informado, esclarecimento, voluntariedade, recusa informada, veracidade, confiabilidade e tomada de decisão. O princípio da justiça (p75) determina que todas as pessoas tem direitos iguais ao acesso dos serviços de saúde, em respeito a dignidade da pessoa humana. O princípio da não maleficência “conduz-nos a obrigação de não causar dano aos pacientes; o princípio da beneficência, “exige uma atitude positiva de beneficiar alguém ou agir de forma a prevenir algum dano” (pp 77-79). Em seguida o mesmo autor relaciona o Código de Ética da União Brasileira das Associações de Musicoterapia- UBAM (2008) aos princípios da Bioética apresentados acima: Art 2 – O musicoterapeuta não deve fazer discriminação em relação a clientes em termos de raça, gênero, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, classe social, doenças, deficiências, sequelas e necessidades especiais (relacionado ao Princípio da justiça). O Art 7- Preservar a integridade do Cliente e não explorá-lo de forma sexual, financeira, ou buscar vantagens emocionais ou pessoais (relacionado ao Princípios da não maleficência e beneficência). O Art 11 – Finalizar o tratamento quando o cliente não se beneficia mais destes (relacionado ao Princípios da não maleficência e beneficência). O Art, 12 – Estabelecer e cumprir o contrato terapêutico com seu cliente, inclusive considerando a elaboração da alta (relacionado ao Princípio da autonomia). O Art. 24 – Obter uma autorização dos sujeitos, dos seus responsáveis e da instituição antes de começar uma pesquisa (relacionado ao Princípio da autonomia). O Art 25 – Proteger os sujeitos que estiverem participando da pesquisa em musicoterapia. (relacionado ao Princípios da não maleficência e beneficência).

- Situação da questão: **mantida sem alteração de gabarito.**

Questão: 39

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1708089	1706938												
---------	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- Parecer da Banca Examinadora:

Apenas a afirmativa A está correta. Com relação a alternativa B, está incorreta porque, no Brasil, o canto orfeônico e a era Vargas (1930-1945) são anteriores ao movimento da musicoterapia. Na C, a música presente no processo clínico pode ou não ser polifônica, não sendo uma condição necessária a ser analisada. Referente a alternativa D, podemos afirmar que na musicoterapia há o conceito de desempenho musical entendido por habilidades motoras, habilidades sensoriais e funções cognitivas. Na alternativa E, os conceitos de dom e virtuosismo não fazem parte da Musicoterapia, uma vez que são termos ligados a uma visão tradicional e reacionária dos processos criativos. (BRUSCIA, K. "Definindo musicoterapia, 2000, pp 97-112)

- Situação da questão: **mantida sem alteração de gabarito.**

Questão: 40

- Inscrições dos candidatos que interpuseram recurso:

1711558	1710211	1704518	1707877	1708089									
---------	---------	---------	---------	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

- Parecer da Banca Examinadora:

Na alternativa D, onde se lê **M7**, deveria estar **Mi7**. Logo, foi um erro que anula a questão.

- Situação da questão: **anulada.**